

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia primeiro de junho de dois mil e vinte e um teve início a décima sétima sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, dos Desembargadores Convocados Tereza Aparecida Asta Gemignani e João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-RR - 77-40.2019.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENILDO LIRIO DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogada: Karina Suzana da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100-84.1999.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): GUIOMAR SILVA DA ROCHA DIAS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º-B da LEI 9.494/1997. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 590.871/RS). TEMA 137 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução opostos, como entender de direito, considerado o prazo de 30 dias para os embargos à execução da Fazenda Pública.; Processo: RR - 2072-97.2013.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ronaldo Maurílio Cheib, Recorrido(s): LEONARDO GONCALVES CASTRO, Advogado: Frederico Corrêa Campos, Recorrido(s): POWERSAT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Eder Gledson Castanho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 115-31.2019.5.14.0425 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FLAVIO CARDOSO DE SOUZA LIMA; Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Rodrigo Matos da Silva, Advogado: Robson Shelton Medeiros da Silva, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 58.819,81), o que perfaz o montante de R\$ 2.940,99, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 152-69.2017.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSE ALOIZIO SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Teixeira, Advogado: Charles Jose Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10573-82.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Rita de

Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Vinícius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Ana Costa Tarle, Recorrido(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 168-16.2018.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CICERO FERREIRA GUIMARAES, Advogado: Pedro Queiroz Neves, Agravado(s): LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GILSON CIDRIM LTDA E OUTRO, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem aplicação de multa.; Processo: Ag-RRAg - 232-50.2019.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ROBSON DOS SANTOS OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Agravado(s): PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Rodrigo Pinheiro Fernandes, Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,38 (dois mil e quinhentos reais e trinta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.007,66), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 258-75.2018.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Onesimo Bastos Mendes, Agravado(s): ANTONIETA DOS SANTOS DIAS E OUTROS, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.612,37 (quatro mil seiscentos e doze reais e trinta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 92.247,56), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 263-51.2019.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS LIMA PEREIRA, Advogado: Rubens de Sousa Menezes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.545,80 (mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 154.580,09), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-ED-AIRR - 350-91.2018.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GEORGINA GUIMARAES DA COSTA - ME E OUTRO, Advogado: Henrique Hudson Porto da Costa, Agravado(s): RODRIGO BAPTISTA SILVA, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.739,63 - dois mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 54.792,59), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 359-63.2013.5.03.0008 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): GILSON

RODRIGUES SIMAO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): META ENGENHARIA E GESTÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ivan Fernando de Oliveira, Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte.; Processo: AIRR - 387-24.2017.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Maureen Daisy Machado Virmond, Agravado(s): CLARICE DE ARAUJO FARIA, Advogado: Tatiane Abdalla Neme, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Agravado(s): PHATTANO-SERVICOS TERCEIRIZADOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA - EIRELI, Advogado: Lourenço Iaczinski da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 41-21.2016.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTA ALMEIDA SILVA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 408-77.2018.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Sidney Souza Mota, Agravado(s): COSME DOS SANTOS COROA, Advogada: Regineide Santos Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.483,65 (mil e quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.673,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 456-77.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): SOLANGE TRAMONTINA, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRO, Advogado: Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 464-02.2019.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): DEISE GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Elen Karina Fonseca Maués, Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$17.594,34), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 489-53.2016.5.20.0015 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dernivaldo de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Sérgio Luís Porto, Agravado(s): SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Advogado: Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 170-42.2017.5.10.0011 da 10a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): REINIVALDO RODRIGUES DE MACEDO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 446-05.2015.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE MACIEL BRITO RAMOS, Advogado: Franciole Martins da Conceição, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogada: Fernanda Boaventura Ortega, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 539-23.2019.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): EVERTON DOS SANTOS COSTA, Advogado: Lucas Rocha de Carvalho, Advogada: Luciana Cláudia Maia de Oliveira Gurgel, Embargado(a): LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: Luciana Almeida de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.778,01), no importe de R\$ 207,78 - duzentos e sete reais e setenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 714-63.2017.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACAJU, Procurador: Antônio Maurício Teles Machado, Procuradora: Karine Piredddu Santana Machado, Agravado(s): IGO JOSE LIMA ARAUJO SANTOS, Advogado: Maurício Ponciano Silveira, Agravado(s): PROSELI EMPREENDIMIENTOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 770-06.2019.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MILMAR COMERCIO DE MOVEIS, COLCHOES E ESTOFADOS LTDA - ME, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): ADRIANA DE FATIMA FARIAS, Advogado: Rammon Otto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.627,35 (mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.547,82), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 796-37.2014.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): FABIO DIAS DA SILVA, Advogado: Flávio Luís Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2%, sobre o valor de R\$92.043,16, o que perfaz o montante de R\$ 1.840,86, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 803-74.2016.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s): JOSE AUGUSTO LEAL CORREIA, Advogada: Mariana Pinto Ornelas da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 849-54.2019.5.14.0401 da 14a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): TATIANE DE LIMA BATISTA RODRIGUES, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 23.846,42), o que perfaz o montante de R\$ 1.192,32, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 881-38.2017.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): LAURENIR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Cleonice Pereira Marques, Agravado(s): EMCOGEL EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA., Advogado: Renata Axer Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 909-53.2017.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Procuradora: Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Agravado(s): TERESINHA CASONATTO, Advogada: Inês Lucas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL - ARCAFAR; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 59.900,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.995,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 928-45.2013.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LUZIA FLORENTINA DE LIMA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 955-05.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): GISLENE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 986-47.2019.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): FLAVIO MARCUS DE SOUSA CASTRO, Advogada: Marcolina Maria de Jesus Castro, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Joao Victor da Silva Nascimento, Advogado: Rosemary Araujo Machado, Advogado: André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 16.025,26), o que perfaz o montante de R\$ 801,26 (oitocentos e um reais e vinte e seis centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1008-35.2018.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Uiara Rodrigues Santana, Agravado(s): AIRTON DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: Francisco Sousa Santos, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1084-90.2011.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMERINDO ALVES LACERDA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogado: Daniella Caruso Clark Magon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 240,00 - duzentos e quarenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 24.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-AIRR-1917-04.2012.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CORNELIA DE MELLO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando José de Marco, Embargado(a): MULTIAMBIENTAL RECICLAGENS ECOLÓGICAS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 1118-63.2016.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ARGAFACIL DO BRASIL ARGAMASSAS LTDA - ME, Advogado: Marcio Eduardo Moro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Renée Araujo Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1133-42.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA.; Recorrido(s): ARIIVALDO ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Advogado: Ariene Cedraz de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1140-96.2016.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): ELISABETE DE SOUZA BRITO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Edwar Barbosa Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ARR - 1163-26.2012.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TATIANE LOPES WOLFART, Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1172-26.2017.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): FATIMA MARIA CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Alexsandre Godinho Furtado, Advogado: Márcio Cândido de Araújo, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1196-26.2017.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALEXANDER GRANDINETTI BUENO, Advogado: José Eduardo Nunes Zanella, Recorrido(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogada: Adriana Descrove, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, declarar a invalidade material de todo o acordo de compensação e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras diárias e semanais, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, sem aplicação da parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST. Custas no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, calculadas sobre o valor ora arbitrado ao acréscimo de condenação (R\$ 15.000,00 - quinze mil reais).; Processo: Ag-ARR - 1402-50.2017.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Procurador: Hermínio Back, Agravado(s): BRETON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): FELIPE CAMARGO NOGUEIRA, Advogado: Francisco de Assis Costa, Advogado: João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 - hum mil e novecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg-1695-24.2019.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): ELZA MACHADO DE ARAUJO, Advogado: Otávio Vaz da Silva, Agravado(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thaina Corcino Figueredo Santos, Advogado: Daniel Salume Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.118,29 (um mil, cento e dezoito reais e vinte e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.365,97), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1722-82.2016.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): JOSE GOMES DA SILVA, Advogado: Fernanda Goncalves Flecha, Advogada: Maria do Carmo Gonçalves Flecha, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 128.645,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.572,90, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 2200-42.1999.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogada: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): MARIA ELIZABETH SCHILL DO AMARAL, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º-B da LEI 9.494/1997. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 590.871/RS). TEMA 137 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por

violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução opostos, como entender de direito, considerado o prazo de 30 dias para os embargos à execução da Fazenda Pública.; Processo: AIRR - 2522-55.2014.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Sérgio Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10021-36.2015.5.03.0055 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANTÔNIO SABINO DE OLIVEIRA, Advogada: Mercedes Rosa de Lima, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10057-35.2020.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): RUI COSTA SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 900,90 (novecentos reais e noventa centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.018,82), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 10077-83.2016.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS EMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, por ser considerado manifestamente inadmissível, impor a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a ser revertida em favor das reclamadas, pro rata.; Processo: AIRR - 10079-26.2018.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JOSE SALVADOR DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10083-96.2012.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO RICARDO DAITX DA SILVA, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interposto; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária

subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-AIRR - 10274-14.2019.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CESARIO AUGUSTO CRUZ DO NASCIMENTO, Advogado: Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Ricardo Espírito Santo de Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.810,42 - dois mil oitocentos e dez reais e quarenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 56.208,46), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 10318-11.2017.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: AÇÃO - ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogada: Paula Camila Cordeiro Soares, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogada: Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): BARBARA GABRIELA XAVIER DA SILVA, Advogada: Luciana de Oliveira Martins, Advogada: Claudia Diniz Mamedio Santos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 10480-55.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): SANDRA LIMA GUIMARAES DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 37.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 10784-37.2015.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): DAVID TEIXEIRA DE MORAIS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Gabriela Monteiro Carlos Costa, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sergio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 10801-52.2019.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Jane Cleissy Leal, Advogado: Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado:

Cristiano Martins de Souza, Advogada: Mônica Peixoto Pereira, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Joana Célia Pereira Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RRAg - 10818-51.2018.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL POLO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA, Advogado: Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Advogado: Felipe Barreto Tolentino, Agravado(s) e Recorrente(s): ODORVAL RUFINO DOS SANTOS, Advogada: Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Advogado: Luciene de Jesus do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Rafeael Levino Dantas, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual julgado procedente o pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10869-78.2019.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): WILSON DA SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Margarete Vieira Gomes de Souza, Agravado(s): JADEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.539,88 - quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 226.994,08), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10980-23.2015.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogada: Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): LUIS LUNATO BISPO, Advogado: Aline de Magalhães Giroto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11326-16.2017.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): ALEXANDRE BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 - mil e novecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 11709-18.2014.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LORENA DA SILVA MACEDO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING - EIRELI EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 11.261,74), o que perfaz o montante de R\$ 112,61 (cento e doze reais e sessenta e um centavos), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 11725-78.2017.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL

MOYSES KALIL, Advogado: Leonardo Salim Bortolini Feres, Advogada: Simone Torres da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carolina Cardoso Guimarães Lisboa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11740-38.2017.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINAS ARENA - GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A., Advogada: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 185.159,78), o que perfaz o montante de R\$ 3.703,80, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11764-08.2015.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ELIZABETE DOS SANTOS DE REZENDE, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11795-96.2015.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): THIAGO GABRIEL DA SILVA, Advogado: Adilson Lessa Brasil, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11865-17.2015.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GETULIO RIBEIRO SOARES, Advogado: André Luís de Paula, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 5º, inciso X, da Constituição Federal e 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos materiais e morais decorrentes da redução da capacidade auditiva, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do valor das indenizações e sua forma de pagamento da indenização. Custas pela reclamada sobre o valor provisório da condenação que arbitro em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais).; Processo: Ag-AIRR - 11881-27.2017.5.18.0171 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NILSON SERGIO DAMASIO, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MACHADO, Advogado: Sandra Cândida da Silva, Advogado: Tyrone Guimarães, Advogado: Fagner Jose Domingos, Agravado(s): MAXIANE DO CARMO DAMASIO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 12426-82.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIO CESAR ALMEIDA TAVARES, Advogada: Jucinea Siqueira Lugão,

Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 19000-37.1998.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Yassodara Camozzato, Recorrido(s): NILSON NEJAIR GOMES E OUTROS, Advogada: Angela S. Ruas, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º-B da LEI 9.494/1997. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 590.871/RS). TEMA 137 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do agravo de petição interposto, como entender de direito, considerado o prazo de 30 dias para os embargos à execução da Fazenda Pública.; Processo: AIRR - 20020-33.2016.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s): SANDRO LUIS MADRUGA LACAVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AIRR - 20031-63.2017.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): MORENA ROSA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME, Advogada: Anna Luara Guietti, Advogado: Vivian Aparecida Marques da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Advogado: Cesar Augusto Silva, Agravado(s): JAURI FARIAS DE LIMA - ME; Agravado(s): NERLI FERNANDES MAUS, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 20075-38.2018.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ricardo Inhaquite da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 614,40 (seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 12.288,37), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 20264-87.2019.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): LUANA SANTOS

DA SILVA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Fernando Palmeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20350-91.2019.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dennis Bariani Koch, Recorrido(s): CARLOS BACHETTINI DUARTE, Advogada: Cintia Luzardo Rodrigues, Advogado: Marcelo Xavier Vieira, Advogado: Luiz Osório Galho, Recorrido(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Carine de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20398-24.2018.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MERI ANGELA SOARES PIRES, Advogado: Luana Souza de Lima, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Douglas Souza da Silva, Advogado: Cassio Cardoso da Silva, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.192,02 - mil cento e noventa e dois reais e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 119.202,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 20481-37.2017.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ALESSANDRO FOUCHY VAHL, Advogado: São Francisco Barbosa da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20498-57.2018.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vitor Rupp, Agravado(s): JUCARA BINDANI FURTADO, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Advogado: Franco Messias Giúdice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20507-56.2018.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): KELVIN DA SILVA BARBOSA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao

agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20639-20.2016.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA, Advogada: Daniana Fernandez, Advogada: Rosangela Benetti Almeida, Advogado: Cesar Augusto da Silva Peres, Agravado(s): PAULO SERGIO FARIAS PINHEIRO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 - mil e oitocentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 99-61.2017.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CLEITON DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Advogado: Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20722-56.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): RINALDO VAZ RIBEIRO, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20803-17.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Advogado: Jorge Dagostin, Advogado: Alcindo Luís Bonatto, Agravado(s): JOÃO NILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): CROMUS CONSTRUTORA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 20830-93.2015.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Recorrido(s): RICARDO LUIZ CEZAR, Advogado: Normelio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 4ª Região para que, afastado o óbice imposto ao exame do agravo de petição, prossiga na análise do recurso, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 20988-32.2017.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCOS CESAR BRITTES DOS SANTOS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Valerim Braz Fernandes, Advogado: Monica Ducioni de Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo:

RRAg - 21069-25.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO RODRIGUES FALK, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; Processo: AIRR - 21158-61.2017.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): LETICIA SANTOS DEXHEIMER, Advogado: Marise Helena Laux, Advogado: Caroline Schossler, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21169-42.2017.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): ILANY CUNHA DE AMAICA, Advogado: Eleandro Vettorello Silveira, Advogado: Saulo Pontes Lamenza, Advogada: Rita de Cássia de Oliveira Melo, Agravado(s): CASA DO MENOR, Advogado: Jeber Dimer Cordeiro da Silva, Advogado: Pryscila Pinto de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21908-42.2017.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ILDO GOULART DE CARVALHO, Advogado: Vinicius Starosta Bueno de Camargo, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 21978-80.2017.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogado: Carmen Regina Guimaraes Pieretti, Advogado: André Netto Costa, Recorrido(s): SIMONE GONCALVES LEAO, Advogado: Tiago Sangiogo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento em dobro de férias. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 89700-42.1991.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maria Laura Timponi Nahid, Agravado(s): LILIAN VICENTINI SIMOES, Advogado: Enilson dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 519-55.2018.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): CLAUDIO HIROYOSHI MIYAGIMA, Advogado: Manuel Pedro Mengelberg Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 97846-71.1990.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ÁLVARO NADOLNY, Advogado: Nestor

Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR-100040-72.2007.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Procurador: Marcos Savall, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO PINHEIRO FILHO, Advogada: Maria Diva Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º-B da LEI 9.494/1997. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 590.871/RS). TEMA 137 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução opostos, como entender de direito, considerado o prazo de 30 dias para os embargos à execução da Fazenda Pública.; Processo: Ag-AIRR - 100217-64.2019.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCILENE LOPES MUNIZ, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, Advogada: Aline Espírito Santo Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 61,75 - sessenta e um reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.235,06), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100229-48.2019.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDREIA CRISTIANE DA SILVA ROSA, Advogado: Vera Cristina Maciel Lamim, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Ana Morena Cirne, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.907,90), o que perfaz o montante de R\$ 1.045,39, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100244-53.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: PEDRO LOULA, Agravado(s): CHARLES RODRIGUES DO CANTO, Advogado: Viviane Maria Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 973-25.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogada: Kamilla Pesente de Abreu, Agravado(s): JACO GONÇALVES DE AMORIM, Advogado: José Carlos Pereira Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100290-91.2019.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE,

Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): ALDO GABIROBOERTZ NETO, Advogado: Jardel Nazário, Advogado: Vanessa Mascarenhas Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 762,17 (setecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.243,47), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 100332-02.2017.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ANDRE COSTA REIS, Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100498-26.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): MONICA CAZUCA DOS SANTOS, Advogado: Luciano de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100523-53.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): FAGNER DE SOUZA BARRETO, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 197.758,06), no importe de R\$ R\$ 1.977,58 - mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RRAg - 100559-50.2018.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Viviane Maria Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$1.817,00 (mil, oitocentos e dezessete reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$36.335,68), em favor da parte reclamante.; Processo: RRAg - 100698-83.2017.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE MARTINIANO DA SILVA, Advogada: Flávia Nonato Roberto, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.,

Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Thiago Brock, Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 101147-75.2017.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): KAREN CRISTINA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Robson Fonseca Storque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 101192-69.2019.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria das Dores Streiling, Agravado(s): ALEXSANDRO DE AZEVEDO FERNANDES, Advogado: Cláudia Tostes de Sá, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$5.104,31 (cinco mil, cento e quatro reais e trinta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$102.086,28), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RRAg - 1829-13.2010.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO CESAR NECTOUX, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 101247-86.2016.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO SERGIO DE SOUZA VIDAL, Advogado: Joao Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Bruno Jose Serafim Verbicario dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 369,60 - trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.960,00), em favor da parte agravada.; Processo: ED-RR - 101348-86.2017.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CASQUEIRA, Advogado: Andre Afonso Monteiro, Advogado: Ana Paula Alves de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Embargado(a): ILHA PURA 01 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, Advogado: Luciana Rocha Barreto Gonçalves, Advogado: Ricardo Oliveira de Menezes, Advogado: João Candido Martins Ferreira Leão, Decisão: por

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 101380-07.2017.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): MARIA DE LOURDES NEVES DA SILVA - ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR ANA CAROLINA NEVES DA SILVA LYRA), Advogado: Miguel A. F. Duarte, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101403-26.2016.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): MARCIA DE ALMEIDA MORAES, Advogado: Noemy da Costa Ferreira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg- 10593-42.2018.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA OTAVIA ROSENDO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ney José Campos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 101422-88.2016.5.01.0265 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): FABRICIO ANDRADE LIMA, Advogado: Christian Johann de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 101523-71.2017.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDECI CARDOSO DA ROCHA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES E OUTRA, Advogado: João Candido Martins Ferreira Leão, Advogado: Edson Silva Costa, Agravado(s): GIRE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Silvia Barros Fidalgo, Advogado: Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Agravado(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Luciana Silva Santana, Advogada: Glenda Alves Tavares de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 101633-47.2016.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Ronny Botelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.;

Processo: Ag-RR - 102063-41.2017.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ESTER SILVA DE SOUZA, Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.874,05 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.481,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 102330-97.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA DURAÓ, Advogado: Romulo Pereira Azevedo, Advogado: Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogada: Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Advogado: Tiago Gonçalves Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; Processo: RR - 131400-09.1998.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Natália de Azevedo Morsch, Recorrido(s): LUIS FERNANDO FONSECA PEREIRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º-B da LEI 9.494/1997. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 590.871/RS). TEMA 137 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução opostos, como entender de direito, considerado o prazo de 30 dias para os embargos à execução da Fazenda Pública.; Processo: AIRR - 224640-09.2004.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): SANPRESS COMERCIAL DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., Advogado: Hassem Haluen, Agravado(s): CLEOMAR ORNAGHI, Advogado: José Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 343041-76.1989.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): RAUL HENRIQUE DUARTE MARTINS, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 411800-

92.1989.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): MÁRIO MODICA DE ANDRADE, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º-B da LEI 9.494/1997. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 590.871/RS). TEMA 137 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução opostos, como entender de direito, considerado o prazo de 30 dias para os embargos à execução da Fazenda Pública.; Processo: RR - 420300-50.1989.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Yassodara Camozzato, Recorrido(s): JAQUELINE AMERICA LACASSAGNE RODRIGUES, Advogado: Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º-B da LEI 9.494/1997. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 590.871/RS). TEMA 137 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução opostos, como entender de direito, considerado o prazo de 30 dias para os embargos à execução da Fazenda Pública.; Processo: Ag-AIRR - 1000028-40.2019.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ERICA OLIVEIRA CALLEGARI LUIZ, Advogado: Wilson de Oliveira, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.023,62), o que perfaz o montante de R\$ 1.751,18 (um mil e setecentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 1000043-31.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZANGELA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Carlos Simoes Louro Neto, Advogado: Andre Simoes Louro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1000357-40.2019.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): SIDINEI MIGUEL DOS REIS, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e,

considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 795,60 - setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.912,01), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 21884-87.2017.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE AVILA NUNES, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000387-69.2019.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BELISSIMA CARNES LTDA - ME, Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Maria Luiza Romano, Advogado: Carlos Ronaldo Dantas Geremias, Agravado(s): ADRIEL FERNANDO DA SILVA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1000606-93.2019.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA RIBEIRO RABELLO, Advogado: Fabrício Santana Nascimento, Advogado: Carlos Eduardo do Carmo Júnior, Agravado(s): DELPHOS CLINICA MEDICA LTDA E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke, Agravado(s): INSTITUTO GERIR; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1000664-54.2019.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EWALD APARECIDO PRIVATO MARTINS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 788,70 (setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.774,62), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1000665-63.2019.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): GILBERTO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Rinaldo Araújo Carneiro, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Alessandra Ferrara Americo Garcia, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor dado à causa (R\$64.066,10), o que perfaz o montante de R\$3.203,30, a ser revertida ao Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1001047-91.2019.5.02.0374 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogada: Láis Marchetti Zapparoli, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): IEDA GOMES DA ROCHA, Advogado: Thiago Sarges de Melo e Silva, Decisão: por unanimidade,

reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados.; Processo: Ag-AIRR - 1001736-02.2017.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1001982-06.2017.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO GREEN VEICULOS LTDA., Advogado: Fábio Antônio Peccicacco, Agravado(s): RODOLPHO ALEXANDRE DE ALMEIDA DELFINO, Advogado: Rafael Rodrigues Ponce, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 - quatro mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 400.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 1002579-80.2017.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CICERO JUSTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o percentual deferido a título de pensão mensal para 100% da última remuneração, mantendo os demais parâmetros fixados pela instância ordinária.; Processo: Ag-RRAg - 101036-19.2017.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUSTAVO SILVA LUCAS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Elise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Daniella Ferreira do Carmo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 3320500-78.2004.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): EDNEY MILLER DA SILVA, Advogada: Gláucia Cristina Bulcão da Silva, Recorrido(s): UNIGEL UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 101176-06.2017.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): OVIDIO IZOTON, Advogado: Sallete Terezinha Carolina Monay, Agravado(s): RISE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Igor Xavier Homar, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Igor Xavier Homar, Agravado(s):

GRUPO PROL S.A., Advogado: Igor Xavier Homar, Agravado(s): PROL SAÚDE LTDA. E OUTRA, Advogado: Igor Xavier Homar, Agravado(s): ARTHUR CÉSAR DE MENEZES SOARES FILHO; Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Igor Xavier Homar, Agravado(s): RISE INTERNATIONAL C.V.; Agravado(s): RENATO RADDAD GAZAL, Advogado: Igor Xavier Homar, Agravado(s): KB PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 110800-16.2009.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELLY BATISTA DE PAULO PAULA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rogério de Miranda Tubino, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001199-15.2016.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): DALETE RICARTE SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Fernando Sartori Zarif, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Pamella Maria Fernandes Iglesias Silva Abreu, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 774-87.2018.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGROPECUARIA CARVALHO & ROCHA LTDA - ME, Advogado: Ana Cristine de Matos Rolim, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Nicodemos Fabrício Maia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma